



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.263 - DE 05 DE OUTUBRO DE 1992.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE,
SUPLEMENTAR, PENSIONISTAS,
INATIVOS, DISPÕE SOBRE O SALÁRIO
FAMÍLIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 128% (cento e vinte e oito por cento), o valor dos níveis e padrões constantes do Anexo III, da Lei nº 1.200, de 05.08.91, correspondente aos salários dos servidores municipais.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este Artigo, será concedido parceladamente, em conformidade com os percentuais e prazos estipulados nas Tabelas (1,2), anexas.

Art. 2º - O reajuste salarial proposto por esta Lei, será estendido também aos pensionistas e inativos.

Art. 3º - O Salário-família de que trata a Lei nº 1.255, de 13.07.92, Art. 3º e seu parágrafo único, fica congelado no valor de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), até 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 05 de outubro de 1992.

LUÍZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número 1263	à fls. 298 do livro
número	de 19 92

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	524.400,00	534.888,00	545.586,00	556.498,00	567.630,00	578.980,00	590.560,00	602.371,00	614.419,00
II	601.920,00	613.959,00	626.238,00	638.763,00	651.538,00	664.569,00	677.861,00	691.418,00	705.246,00
III	665.760,00	679.076,00	692.657,00	706.510,00	720.641,00	735.053,00	749.754,00	764.749,00	780.044,00
IV	848.160,00	865.124,00	882.430,00	900.075,00	918.076,00	936.438,00	955.166,00	974.270,00	993.755,00
V	1.094.400,00	1.116.289,00	1.138.614,00	1.161.387,00	1.184.614,00	1.208.307,00	1.232.473,00	1.257.122,00	1.282.265,00
VI	1.641.600,00	1.674.432,00	1.707.921,00	1.742.080,00	1.776.921,00	1.812.460,00	1.848.709,00	1.885.683,00	1.923.397,00
VII	1.915.200,00	1.953.505,00	1.992.575,00	2.032.426,00	2.073.075,00	2.114.536,00	2.156.827,00	2.199.963,00	2.243.963,00

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

PADRÃO NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	524.400,00	534.888,00	545.586,00	556.498,00	567.630,00	578.980,00	590.560,00	602.371,00	614.419,00
II	601.920,00	613.959,00	626.238,00	638.763,00	651.538,00	664.569,00	677.861,00	691.418,00	705.216,00
III	613.200,00	625.464,00	637.973,00	650.733,00	663.748,00	677.023,00	690.563,00	704.374,00	718.462,00
IV	669.600,00	682.992,00	696.652,00	710.585,00	724.797,00	739.293,00	754.080,00	769.160,00	784.544,00
V	816.000,00	832.320,00	848.967,00	865.950,00	883.265,00	900.930,00	918.950,00	937.350,00	956.075,00
VI	1.152.000,00	1.175.050,00	1.198.541,00	1.222.512,00	1.246.962,00	1.271.902,00	1.297.340,00	1.323.286,00	1.349.752,00
VII	1.344.000,00	1.370.880,00	1.398.298,00	1.426.244,00	1.454.789,00	1.483.885,00	1.513.563,00	1.543.850,00	1.574.715,00